EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara Cível da comarca de Dourados - MS.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Fábio Maurer Frantz, CPF 931.405.411-04, com endereço na Rua Lagos Andinos, 20, Golden Park, CEP 79816-114, Dourados - MS; e demais interessados.

Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 7a Vara Cível da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de sentença no 0013538-71.2019.8.12.0002, movido por Gervásio Scheid e Cristiano Kurita contra Fábio Maurer Frantz, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento no 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor Maurício Sambugari Appolinário, JUCEMS no 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 35.535,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 18 de fevereiro de 2021, conforme cálculo à fl. 35 dos autos.

1. DATA DOS LEILÕES

No 1º Leilão, com início no dia 21 de agosto de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e término no dia 25 de agosto de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com término no dia 01 de setembro de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

2.1. DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano sito à Rua Bora Bora, 15, determinado sob o lote nº 01 da quadra nº 01 do loteamento fechado Golden Park Residence, na cidade de Dourados - MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 81.994 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados - MS, possui área de 552,76 m² e seguintes limites e confrontações: ao norte, 15,00 metros com parte da área A - remanescente da Fazenda Água Boa (Mat. 81.294); ao sul, 17,88 metros em desenvolvimento de curva com raio de 1.060,39 metros com a Rua Bora Bora; ao leste, 32,95 metros com o lote 02;

ao oeste, 34,50 metros com a área remanescente da Fazenda Água Boa (mat. 72.279). **Observações do oficial de justiça avaliador**: "O imóvel está baldio, ou seja, não possui edificação, há pavimentação asfáltica, é servido de rede de água, energia elétrica, telefone e outros serviços urbanos disponíveis na região".

- **2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme auto de avaliação datado de 03 de junho de 2022, à fl. 89 dos autos.
- **2.3. FIEL DEPOSITÁRIO**: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) executado(a) Fábio Maurer Frantz, CPF 931.405.411-04, conforme termo de penhora datado de 23/09/2021, à fl. 70 dos autos.
- **2.4. DÉBITOS**: Há débitos de IPTU conforme demonstrativo juntado aos autos, emitido em 07/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Dourados MS, no valor total de R\$ 13.276,77. Inscrição do imóvel na prefeitura municipal: 00.04.91.17.010.000. Bic: 81904.
- **2.5. ÔNUS:** Sobre o processo inexiste recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:
- **R. 02/81.994** em 19/03/2020 **PENHORA** oriunda dos autos nº 080082-21.2019.8.12.0002, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Município de Dourados contra Fabio Meurer Frantz;
- R. 04/81.994 em 07/01/2022 PENHORA oriunda dos autos nº 0801238-15.2017.8.12.0002, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Jakelliny Santos Ruano contra Fabio Meurer Frantz;
- R. 05/81.994 em 20/04/2023 PENHORA oriunda dos autos nº 0013538-71.2019.8.12.0002, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Gervásio Scheid e outro contra Fabio Meurer Frantz;

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada aos autos constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Fábio Maurer Frantz, CPF 931.405.411-04: 3.1. Comarca de Dourados - MS: 3.1.1. 3ª Vara Cível: autos nºs 0801171-40.2023.8.12.0002, 0803421-85.2019.8.12.0002, 0808111-60.2019.8.12.0002, 0807179-09.2018.8.12.0002, 0811682-78.2015.8.12.0002; 3.1.2. 4° Vara Cível: autos nº **3.1.3.** 6° Vara Cível: autos n° 0006980-78.2022.8.12.0002, 0803543-45.2012.8.12.0002; 0802172-65.2020.8.12.0002: **3.1.4.** 7° Vara Cível: autos n° 0013538-71.2019.8.12.0002. 0801238-15.2017.8.12.0002; 3.1.5. 2ª Vara de Família e Sucessões: autos nº 0800657-24.2022.8.12.0002. 0815099-29.2021.8.12.0002. 0808638-80.2017.8.12.0002, 70.2019.8.12.0002; 3.2. Comarca de Campo Grande - MS: 3.2.1. 1ª Vara Cível: autos nº 0843315-13.2015.8.12.0001; 3.2.2. Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual: autos nº 0902933-73.2021.8.12.0001; **3.2.3.** Vara de 0858881-55.2022.8.12.0001, Execução Municipal Interior: 0811421-Fiscal do

79.2016.8.12.0002,	0800006-65.2017.8.12.0002,	0800037-85.2017.8.12.0002,	0800246-
42.2022.8.12.0014,	0813560-62.2020.8.12.0002,	0813559-77.2020.8.12.0002,	0813556-
25.2020.8.12.0002,	0813554-55.2020.8.12.0002,	0813548-48.2020.8.12.0002,	0811526-
17.2020.8.12.0002,	0801759-52.2020.8.12.0002,	0801695-42.2020.8.12.0002,	0801694-
57.2020.8.12.0002,	0801693-72.2020.8.12.0002,	0801691-05.2020.8.12.0002,	0801690-
20.2020.8.12.0002,	0801688-50.2020.8.12.0002,	0801687-65.2020.8.12.0002,	0801684-
13.2020.8.12.0002,	0801682-43.2020.8.12.0002,	0801680-73.2020.8.12.0002,	0801678-
06.2020.8.12.0002,	0801674-66.2020.8.12.0002,	0801659-97.2020.8.12.0002,	0801656-
45.2020.8.12.0002,	0801651-23.2020.8.12.0002,	0801641-76.2020.8.12.0002,	0801637-
39.2020.8.12.0002,	0801623-55.2020.8.12.0002,	0801620-03.2020.8.12.0002,	0800329-
65.2020.8.12.0002,	0813377-28.2019.8.12.0002,	0813375-58.2019.8.12.0002,	0813373-
88.2019.8.12.0002,	0813350-45.2019.8.12.0002,	0813346-08.2019.8.12.0002,	0812885-
36.2019.8.12.0002,	0812880-14.2019.8.12.0002,	0812877-59.2019.8.12.0002,	0812860-
23.2019.8.12.0002,	0807582-41.2019.8.12.0002,	0802129-65.2019.8.12.0002,	0802017-
96.2019.8.12.0002,	0801659-34.2019.8.12.0002,	0801657-64.2019.8.12.0002,	0801654-
12.2019.8.12.0002,	0801651-57.2019.8.12.0002,	0801646-35.2019.8.12.0002,	0801645-
50.2019.8.12.0002,	0801644-65.2019.8.12.0002,	0801639-43.2019.8.12.0002,	0801636-
88.2019.8.12.0002,	0801634-21.2019.8.12.0002,	0801631-66.2019.8.12.0002,	0801629-
96.2019.8.12.0002,	0801625-59.2019.8.12.0002,	0801624-74.2019.8.12.0002,	0801623-
89.2019.8.12.0002,	0801619-52.2019.8.12.0002,	0801616-97.2019.8.12.0002,	0801615-
15.2019.8.12.0002,	0801614-30.2019.8.12.0002,	0801609-08.2019.8.12.0002,	0801608-
23.2019.8.12.0002,	0801605-68.2019.8.12.0002,	0801604-83.2019.8.12.0002,	0801526-
89.2019.8.12.0002,	0801535-51.2019.8.12.0002,	0801541-58.2019.8.12.0002,	0801522-
52.2019.8.12.0002,	0801551-05.2019.8.12.0002,	0801512-08.2019.8.12.0002,	0801553-
72.2019.8.12.0002,	0801559-79.2019.8.12.0002,	0801563-19.2019.8.12.0002,	0801564-
04.2019.8.12.0002,	0801567-56.2019.8.12.0002,	0801500-91.2019.8.12.0002,	0801496-
54.2019.8.12.0002,	0801492-17.2019.8.12.0002,	0800332-54.2019.8.12.0002,	0800331-
69.2019.8.12.0002,	0800329-02.2019.8.12.0002,	0800326-47.2019.8.12.0002,	0800325-
62.2019.8.12.0002,	0800323-92.2019.8.12.0002,	0800084-88.2019.8.12.0002,	0800082-
21.2019.8.12.0002,	0800081-36.2019.8.12.0002,	0800080-51.2019.8.12.0002,	0800078-
81.2019.8.12.0002,	0800077-96.2019.8.12.0002,	0800076-14.2019.8.12.0002,	0800075-
29.2019.8.12.0002,	0800074-44.2019.8.12.0002,	0800072-74.2019.8.12.0002,	0800071-
89.2019.8.12.0002,	0800069-22.2019.8.12.0002,	0800067-52.2019.8.12.0002,	-6600080
67.2019.8.12.0002,	0800065-82.2019.8.12.0002,	0800064-97.2019.8.12.0002,	0800063-
15.2019.8.12.0002,	0800062-30.2019.8.12.0002,	0800060-60.2019.8.12.0002,	0800058-
90.2019.8.12.0002,	0800056-23.2019.8.12.0002,	0800028-55.2019.8.12.0002,	0800027-
70.2019.8.12.0002,	0800026-85.2019.8.12.0002,	0807857-58.2017.8.12.0002,	0801635-
74.2017.8.12.0002,	0800373-89.2017.8.12.0002,	0800370-37.2017.8.12.0002,	0800366-
97.2017.8.12.0002,	0800364-30.2017.8.12.0002,	0800363-45.2017.8.12.0002,	0800361-

75.2017.8.12.0002.	0800360-90.2017.8.12.0002.	0800358-23.2017.8.12.0002.	0800355-
,	0800353-98.2017.8.12.0002,	0800350-46.2017.8.12.0002,	
68.2017.8.12.0002,			0800343-
54.2017.8.12.0002,	0800342-69.2017.8.12.0002,	0800341-84.2017.8.12.0002,	0800338-
32.2017.8.12.0002,	0800336-62.2017.8.12.0002,	0800320-11.2017.8.12.0002,	0800319-
26.2017.8.12.0002,	0800315-86.2017.8.12.0002,	0800311-49.2017.8.12.0002,	0800308-
94.2017.8.12.0002,	0800114-94.2017.8.12.0002,	0800112-27.2017.8.12.0002,	0800110-
57.2017.8.12.0002,	0800105-35.2017.8.12.0002,	0800103-65.2017.8.12.0002,	0800100-
13.2017.8.12.0002,	0800098-43.2017.8.12.0002,	0800093-21.2017.8.12.0002,	0800092-
36.2017.8.12.0002,	0800042-10.2017.8.12.0002,	0800041-25.2017.8.12.0002,	0800036-
03.2017.8.12.0002,	0800033-48.2017.8.12.0002,	0800032-63.2017.8.12.0002,	0800031-
78.2017.8.12.0002,	0800023-04.2017.8.12.0002,	0800015-27.2017.8.12.0002,	0800011-
87.2017.8.12.0002,	0800007-50.2017.8.12.0002,	0800005-80.2017.8.12.0002,	0800002-
28.2017.8.12.0002,	0800309-79.2017.8.12.0002,	0811451-17.2016.8.12.0002,	0811450-
32.2016.8.12.0002,	0811449-47.2016.8.12.0002,	0811448-62.2016.8.12.0002,	0811447-
77.2016.8.12.0002,	0811446-92.2016.8.12.0002,	0811445-10.2016.8.12.0002,	0811444-
25.2016.8.12.0002,	0811443-40.2016.8.12.0002,	0811441-70.2016.8.12.0002,	0811440-
85.2016.8.12.0002,	0811439-03.2016.8.12.0002,	0811437-33.2016.8.12.0002,	0811436-
48.2016.8.12.0002,	0811435-63.2016.8.12.0002,	0811433-93.2016.8.12.0002,	0811432-
11.2016.8.12.0002,	0811425-19.2016.8.12.0002,	0811424-34.2016.8.12.0002,	0811423-
49.2016.8.12.0002,	0811420-94.2016.8.12.0002,	0811419-12.2016.8.12.0002,	0811418-
27.2016.8.12.0002,	0811417-42.2016.8.12.0002,	0811415-72.2016.8.12.0002,	0811414-
87.2016.8.12.0002,	0811412-20.2016.8.12.0002,	0811411-35.2016.8.12.0002,	0811410-
50.2016.8.12.0002,	0811409-65.2016.8.12.0002,	0811408-80.2016.8.12.0002,	0811407-
95.2016.8.12.0002,	0811406-13.2016.8.12.0002,	0811405-28.2016.8.12.0002,	0811404-
43.2016.8.12.0002,	0811403-58.2016.8.12.0002,	0811402-73.2016.8.12.0002,	0811401-
88.2016.8.12.0002,	0811400-06.2016.8.12.0002,	0811399-21.2016.8.12.0002,	0811394-
96.2016.8.12.0002,	0811392-29.2016.8.12.0002,	0800079-66.2019.8.12.0002,	0800362-
60.2017.8.12.0002,	0800307-12.2017.8.12.0002,	0811398-36.2016.8.12.0002,	0811426-
04.2016.8.12.0002.			

4. CONDIÇÕES DE VENDA

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

- **4.2. Da participação no leilão:** Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- **4.3.** Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.
- **4.4. Da arrematação livre de ônus:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);
- **4.5.** Da arrematação na modalidade parcelada: Conforme decisão de fl. 103 deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes;
- **4.6.** Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- **4.7.** Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;
- **4.8. Da transferência e da imissão na posse:** A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito

ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC). Conforme decisão de fl. 103 o pagamento de ITBI – Imposto de Transmissão de Imóveis, deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003), expedição de carta de arrematação e imissão na posse de bem imóvel ou mandado de entrega de bem móvel. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário;

- 4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1°; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4°, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;
- **4.10. Dos lances:** Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- **4.11. Das penalidades:** Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome

inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

- **4.12.** Do acordo e da remissão: Conforme decisão de fl. 103 item 6 III, no caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão por requerimento do exequente, a comissão do leiloeiro(a) será devida, pelo devedor, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada, o que deverá constar expressamente do edital de leilão; IV o pagamento da comissão do leiloeiro(a) deverá por esta ser comprovada nos autos no dia imediato ao do leilão.
- 4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente à publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;
- **4.14.** Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail **contato@selectleiloes.com.br**, site **www.selectleiloes.com.br** e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Dourados - MS, 02 de junho de 2023.

Dr.(ª) Emerson Ricardo Fernandes Juiz(a) de Direito (assinado por certificação digital)